



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao *caput* do artigo 695 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação, incluindo-se os incisos de I a IV:

“Art. 695 Considera-se sem fundamentação a decisão judicial que:

I - não indique, de modo expresso e claro, os elementos que, extraídos da apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções, bem como das provas produzidas, formaram seu convencimento;

II - empregue conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - se limite a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

IV - deixe de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa ampliar as hipóteses de decisão judicial não fundamentada no processo judicial eleitoral. Com o novo texto, o emprego de conceitos jurídicos indeterminados, a invocação a precedentes sem identificação de seus fundamentos, bem como a decisão que deixe de seguir enunciado de



súmula, jurisprudência ou precedentes invocados pela parte tornam a decisão não fundamentada.

Os acréscimos visam conferir segurança e uniformidade às decisões judiciais eleitorais, em observância aos preceitos do devido processo legal e da segurança jurídica.

Mostra-se necessário considerar que a segurança jurídica do processo judicial eleitoral depende da prolação de sentenças que não se limitem à invocação de precedentes, súmulas ou jurisprudências, sem a devida demonstração da distinção, aplicação ou não, ao caso concreto em apreço. Ademais, a coisa julgada eleitoral não pode ter como parâmetros decisões que prestem a empregar conceitos jurídicos indeterminados, capazes de gerar dúvidas e restringir direitos constitucionalmente assegurados.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4665177494>